

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DE UNIÃO EUROPEIA

«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZAS PARA A FREGUESIA DE ALVALADE»

PROCESSO N.º 24/CPI/JFA/2024

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência de um procedimento por concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto a Aquisição de serviços de limpezas para a Freguesia de Alvalade de acordo com o definido no presente caderno de encargos e respetivos anexos.

2. Para efeito do presente procedimento, os serviços de limpeza objeto deste procedimento encontram-se repartidos por três lotes:

a) Lote n.º 1 - Prestação de serviços de limpeza dos Mercados de Alvalade (Mercado de Alvalade e Mercado Jardim), de acordo com as normas constantes das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos, e especificações técnicas constante das Cláusulas Especiais do Lote n.º 1.

b) Lote n.º 2 – Prestação de serviços de limpezas nos espaços e instalações afetos aos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, de acordo com as normas constantes das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos, e especificações técnicas constante das Cláusulas Especiais do Lote n.º 2, nos seguintes locais:

- Rua Conde Arnoso, n.º 5-B, r/c, cave e auditório (Sede);
- Rua Teixeira de Pascoais, n.º 10 (Polo Social);
- Avenida Rio de Janeiro, n.º 30 A (Biblioteca Manoel Chaves Caminha);
- Largo Machado de Assis (Serviços Centrais);
- Parque José Gomes Ferreira (Casa de Função);
- Rua Mem de Sá, Bloco A, n.º 8 (Polo 2 da UBA).

c) Lote n.º 3 - Prestação de serviços de limpeza do Pavilhão Municipal de Alvalade, sito na Rua Mem de Sá, de acordo com as normas constantes das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos, e especificações técnicas constante das Cláusulas Especiais do Lote n.º 3.

3. Para efeitos de satisfação do objeto do presente procedimento o prestador de serviços deverá assegurar a aquisição, de modo oportuno e em quantidades adequadas, de todos os produtos aptos e necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, garantindo assim o bom e regular funcionamento das instalações.
4. O prestador de serviços deverá ainda assegurar a mobilização de todos os meios humanos e materiais necessários à integral execução das obrigações assumidas.
5. É da responsabilidade do prestador de serviços a reposição, nos respetivos locais, dos produtos de higiene (papel higiénico, toalhas de mão e sabonetes líquidos), que serão previamente fornecidos pela Freguesia de Alvalade.
6. A Freguesia de Alvalade assegurará o fornecimento de água e energia elétrica para a iluminação das áreas a limpar e para o funcionamento das máquinas a utilizar.
7. Serão colocadas à disposição do Prestador de Serviços instalações para arrecadação e armazenamento de equipamento e produtos, bem como para vestiário do pessoal, de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA 2.ª

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. Os contratos são constituídos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos (Cláusulas Gerais e Cláusulas Especiais de cada Lote) identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o presente caderno de encargos;
 - d) as propostas adjudicadas;
 - e) e os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos Adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem, pela qual se encontram enunciados no número anterior.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZOS DOS CONTRATOS

1. Os contratos têm a duração de um ano, com início a 1 de julho de 2024 e término a 30 de junho de 2025, sendo renováveis automaticamente por períodos de um ano, no máximo de duas renovações.
2. As partes podem opor-se à renovação dos contratos mediante comunicação escrita com 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA 4.ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

1. No que se refere aos serviços prestados para a Freguesia de Alvalade, fica o Prestador de Serviços sujeito às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP.
2. O Prestador de Serviços fica ainda obrigado ao cumprimento da legislação portuguesa em vigor aplicável, designadamente no que concerne à responsabilidade por prejuízos a terceiros, às relações de trabalho, à segurança social e à segurança e medicina no trabalho.

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços referente a cada lote, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar a cada Prestador de Serviços o preço constante da respetiva proposta adjudicada, até ao montante máximo a seguir discriminado:
 - a) Lote n.º 1: € 300.000,00 (trezentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Lote n.º 2: € 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - c) Lote n.º 3: € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços contratuais incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Freguesia de Alvalade incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, consumíveis a colocar nas instalações.

3. O pagamento dos serviços realizados em cada período de 30 dias é efetuado com base na fatura apresentada no final desse período, tendo por base o preço contratual dividido pelo prazo de execução máximo, ou seja, 36 meses, sem prejuízo do disposto no n.º 5 da presente Cláusula.
4. No que diz respeito ao lote n.º 1, os serviços prestados ao abrigo do banco de horas, conforme estabelecido nas Cláusulas Especiais do Lote n.º 1, serão faturados no mês seguinte à sua efetiva realização.
5. Não são concedidos adiantamentos de preço.
6. Os preços contratuais serão revistos anualmente de acordo com as normas legais aplicáveis, para atualização extraordinária do preço dos contratos com duração plurianual.

CLÁUSULA 6.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Freguesia de Alvalade nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Freguesia de Alvalade quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas mensalmente através de transferência bancária.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir integral e pontualmente as obrigações contidas no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, sendo responsável pela boa execução de todos os serviços contratados;
 - b) O pagamento de salários;
 - c) O pagamento de férias, subsídios de férias e de Natal;
 - d) Os encargos sociais com o pessoal;
 - e) Os seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil;

- f)** O fardamento dos funcionários afetos à prestação de serviços;
 - g)** Os equipamentos, materiais e produtos de limpeza;
 - h)** A boa manutenção dos equipamentos de limpeza utilizados;
 - i)** O transporte de meios humanos e materiais dentro e fora das instalações da Freguesia de Alvalade;
 - j)** A substituição de pessoal durante períodos de ausência e férias.
- 2.** O incumprimento das obrigações constantes nas alíneas a) a j) desta Cláusula constitui uma violação grave das obrigações assumidas com a assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 3.** A título acessório, o Prestador de Serviços deverá ainda:
- a)** Prestar à Freguesia de Alvalade toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, de forma a assegurar todas as obrigações inerentes ao objeto do contrato;
 - b)** Realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à prestação de serviços objeto do contrato;
 - c)** Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 4.** Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 8.ª

CARACTERÍSTICAS GENÉRICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.** Cabe ao prestador de serviços garantir que o pessoal afeto à presente prestação de serviços durante o período de desempenho das suas funções, cumpre as seguintes características:
- a)** Boa apresentação;
 - b)** Interesse e aplicação;
 - c)** Honestidade;
 - d)** Amabilidade;
 - e)** Capacidade de manuseamento dos equipamentos;
 - f)** Não ter comportamentos que prejudiquem o bom desempenho da tarefa, nem o normal funcionamento da equipa.
- 2.** O prestador de serviços obriga-se a:

- a) Equipar o pessoal de forma adequada à execução do serviço a prestar, bem como fornecer os produtos, meios diversos e equipamentos necessários à execução das tarefas;
- b) Inspeccionar e supervisionar o trabalho do pessoal afeto à prestação de serviços;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas de funcionamento estipuladas;
- d) Garantir a estabilidade dos trabalhadores de limpeza nos respetivos postos de trabalho, só sendo substituídos por motivo de férias, doença, má prestação do serviço ou por razões de força maior, com conhecimento prévio da Freguesia de Alvalade;
- e) Garantir a sobreposição para os casos de substituição previstos antecipadamente;
- f) Assegurar a substituição de trabalhadores de limpeza que faltem inesperadamente, por outros com conhecimento das funções específicas do respetivo posto trabalho;
- g) Executar controlo efetivo sobre o pessoal em serviço;
- h) Criar “mecanismos de comunicação” que permitam dar conhecimento, em tempo oportuno, do controle efetuado, referido no parágrafo anterior;
- i) Dar conhecimento prévio à Freguesia de Alvalade da ficha ou folha de identificação completa de todo o pessoal contratado que passará a prestar serviço e manter permanentemente atualizadas essas fichas;
- j) Dar conhecimento prévio à Freguesia de Alvalade das escalas de serviço dos trabalhadores de limpeza;
- k) Comunicar, de imediato, à Freguesia de Alvalade, qualquer ocorrência.

3. Os horários pré-definidos, nas Cláusulas Especiais de cada Lote, deverão ser rigorosamente observados, competindo ao prestador de serviços assegurar a continuidade dos serviços, por substituição dos empregados, nomeadamente, durante os períodos de refeição de elementos do serviço diário de piquete.

4. Na falta de qualquer dos trabalhadores afetos à prestação de serviços, o prestador de serviços deverá proceder, de imediato, à sua substituição, avisando desse facto a Freguesia de Alvalade.

5. Havendo necessidade de substituição o prestador de serviços terá em conta a natureza das tarefas desempenhadas pelos trabalhadores substituídos.

6. O prestador de serviços deverá, também, garantir as boas condições de manutenção e exploração de todo o seu equipamento e acessórios, a comprovar sempre que solicitado.

CLÁUSULA 9.ª

OBRIGAÇÕES QUANTO AOS RECURSOS HUMANOS AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Todo o pessoal colocado ao serviço pelo Prestador de Serviços deverá estar seguro quanto a acidentes de trabalho, sendo obrigatório a entrega do respetivo comprovativo, lista de pessoal, funções que desempenham e respetiva apólice justificativa, com cópia da regularização dos prémios correspondentes.
2. Sempre que exista alteração no pessoal os respetivos documentos deverão ser apresentados à Freguesia de Alvalade.
3. Todo o pessoal sob a responsabilidade do prestador de serviços deverá estar obrigatoriamente coberto pela Segurança Social, tendo aquele de disponibilizar à Freguesia de Alvalade a cópia do mapa mensal comprovativo de tal procedimento, sempre que solicitado.
4. A todo o pessoal colocado ao serviço deverá o prestador de serviços dar a adequada preparação.
5. A Freguesia de Alvalade poderá, sempre que considere justificado, solicitar declarações médicas que atestem o bom estado de saúde do pessoal ao serviço do prestador de serviços ou proceder às inspeções médicas a realizar pelos seus serviços.
6. Competirá ao prestador de serviços garantir a atualidade e validade dos Boletins de Saúde dos respetivos trabalhadores/colaboradores.
7. É obrigatório o uso de farda por todos os trabalhadores/colaboradores do prestador de serviços.
8. Cabe ao prestador de serviços toda a responsabilidade sobre a disciplina do pessoal ao seu serviço, podendo a Freguesia de Alvalade determinar a substituição de qualquer trabalhador cujo afastamento seja necessário para garantir o regular e normal funcionamento das instalações em causa.
9. A Freguesia de Alvalade poderá exigir relatórios do Prestador de Serviços quando tenha conhecimento de incidentes que envolvam pessoal ao seu serviço.
10. Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 42.º e do artigo 419.º -A por remissão do n.º 2 do artigo 451.º todos do CCP, os trabalhadores do prestador de serviços afetos ao presente contrato, prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalhos sem termo, sem prejuízo das exceções previstas nos n.º 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP.

CLÁUSULA 10.º

NORMAS DE SEGURANÇA

1. O Prestador de Serviços obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus trabalhadores, colaboradores ou representantes as normas e regulamentos de segurança no trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

2. O Prestador de Serviços obriga-se a utilizar produtos de limpeza adequados às características das superfícies e materiais a limpar e de cuja aplicação não decorra toxicidade ou outros prejuízos, de forma a garantir as condições de saúde dos utilizadores dos espaços a limpar.

3. O Prestador de Serviços obriga-se a entregar as fichas técnicas dos produtos utilizados.

CLÁUSULA 11.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 (quatro) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços a Freguesia de Alvalade pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20 % do valor do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pelo Prestador de Serviços, a Freguesia de Alvalade poderá exigir o pagamento de uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual, deduzida das importâncias pagas pelo Prestador de Serviços nos termos do número anterior, por conta do incumprimento que tenha determinado a resolução.

3. A gravidade do incumprimento afere-se tendo em conta, nomeadamente, a extensão e duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.

4. A Freguesia de Alvalade pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não impedem a Freguesia de Alvalade de exigir indemnização pelos danos excedentes.

CLÁUSULA 13.^a

RESOLUÇÃO PELA FREGUESIA DE ALVALADE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbam, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, nomeadamente nas seguintes situações:

- a)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de Serviços;
- b)** Incumprimento, por parte do Prestador de Serviços, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c)** Oposição reiterada do Prestador de Serviços ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d)** Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Prestador de Serviços da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
- e)** Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f)** Incumprimento pelo Prestador de Serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- j)** O Prestador de Serviços se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- h)** Se o Prestador de Serviços, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- i)** Se ocorrer um atraso no início da execução dos serviços imputável ao Prestador de Serviços;
- j)** Se o Prestador de Serviços não der início à execução dos serviços a mais decorridos cinco dias da notificação

da decisão do contraente público que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços por carta registada ou correio eletrónico e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Freguesia de Alvalade.

3. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Prestador de Serviços, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

4. No caso previsto na alínea k) do n.º 1 do presente artigo o Prestador de Serviços tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

5. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Prestador de Serviços o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

CLÁUSULA 14.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;

- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2.** Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos e no número seguinte, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CLÁUSULA 16.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1.** A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por parte deste depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2.** Em caso de subcontratação o Prestador de Serviços permanece integralmente responsável perante a Freguesia de Alvalade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 3.** A cessão da posição contratual pela Freguesia de Alvalade só poderá ser recusada pelo Prestador de Serviços nos casos e nos termos estabelecidos no artigo 324.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª

TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

No caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o Prestador de Serviços obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a Freguesia de Alvalade ou para terceiro por esta designado, de modo a que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada e que se garanta a continuidade dos serviços, com a mínima perturbação dos mesmos.

CLÁUSULA 18.ª

GESTOR DOS CONTRATOS

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP a Freguesia de Alvalade, designou como gestor do contrato os seguinte funcionários:
 - a) Lote n.º 1 – Técnico Superior Marta Cordeiro;
 - b) Lote n.º 2 – Assistente Técnico Pedro Miranda;
 - c) Lote n.º 3 - Assistente Técnico Anabela Quina.
2. Os gestores do contrato de cada lote têm as funções de acompanhamento permanente das respetivas execuções.
3. O prestador de serviços obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para cada lote, e que desempenhe o papel de interlocutor para todos os fins associados à sua execução, obrigando-se a informar, por escrito, a entidade adjudicante da identidade e do contacto do respetivo representante.
4. Caso o Prestador de Serviços seja adjudicatário de mais que um Lotes, poderá designar um único representante, nos termos do número anterior.

CLÁUSULA 19.ª

DEVER DE INFORMAÇÃO

1. As partes devem informar, de imediato, o cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 20.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o correio eletrónico mencionado no contrato, ou, caso a mesma se mostre inviável, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, só sendo a partir daí válida para efeitos do mesmo.

CLÁUSULA 21.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 23.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.